

PARECER 1271/1996 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 382/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir o Programa "Segurança em parques, praças e jardins municipais".

Muito embora os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, pelas razões a seguir expostas.

O serviço de segurança urbana é um serviço público, realizado pela Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986 e subordinada à Secretaria do Governo Municipal pela Lei 11.426, de 23 de outubro de 1993 (art. 40).

Com efeito, compete à Guarda Municipal o policiamento administrativo da cidade, especialmente dos parques e jardins, que são "alvos" dos depredadores do patrimônio público.

O modo de prestação deste serviço público deve ser regulamentado por ato do Prefeito, e não por meio de lei, por constituir assunto de natureza administrativa.

Como lembra Hely Lopes Meirelles, em "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., pág 552:

"O sistema de separação de funções - executivas e legislativas - impede que o órgão de um Poder exerça atribuições de outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 22) extensivo ao governo local".

Assim, com base no art. 62 da Lei Orgânica do Município, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/06/96

Dárcio Arruda - Presidente - com restrições

Nelo Rodolfo - Relator

Osvaldo Sanches

Arselino Tatto

José Viviani Ferraz - contrário

Gilson Barreto

Aurélio Nomura

Mário Noda